



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ n.º 43.825.544/0001-03

Com vigência a partir de
14 de março de 2024

**REGULAMENTO DO
SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Artigo 1 Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste Artigo 1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFACs	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Capital Autorizado	significa o valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação

	pela Assembleia Geral de Cotistas e conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo e/ou às Companhias Alvo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578 e no Artigo 58 abaixo.
Companhias Alvo	Significa as sociedades que desenvolvem novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo. Consideram-se "novos projetos" aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478/07.
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que receberem, direta ou indiretamente, investimentos do Fundo.
Cotas	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
Cotas	significa as Cotas emitidas pelo Fundo, que conferirão a seus titulares os direitos previstos no Artigo 18 deste Regulamento.

Cotas Iniciais	significa as Cotas emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Oferta.
Cotistas	significa os cotistas do Fundo.
Custodiante	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Decreto n.º 6.306/07	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	significa o direito de preferência dos Cotistas: (i) na subscrição de Novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) na subscrição de Cotas emitidas nas Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador no âmbito dos respectivos Termos de Compromisso de cada Cotista.
Encargos	significa as despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, conforme elencadas no Artigo 43 do presente Regulamento.
Equipe Chave	significa a equipe dedicada à gestão do Fundo, integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais, devidamente qualificados nos termos deste Regulamento.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fundo	significa o SERRA EÓLICA Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Gestora	significa a Engiform Gestão de Recursos Ltda , com sede na cidade de São Paulo, Av Brigadeiro Faria Lima, 1931,1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.193.431/0001-82 nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.101, de 03 de agosto de 2023.

IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
Instrução CVM n.º 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 160	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 30	significa a Instrução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 558	significa a Instrução da CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578	significa a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	significa os investidores assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Capítulo IV do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal judicial, tribunal arbitral ou administrativo competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM; (iii) a Gestora e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei n.º 11.478/07	significa a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei n.º 12.431/11	significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limite de Participação	significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.
Novas Cotas	significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
Novo Cotista Relevante	significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, por meio de

	uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação.
Ofertas	significa oferta de distribuição pública, ou de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da nova resolução CVM 160.
Ofertas Subsequentes	significa as Ofertas para a emissão de Novas Cotas, conforme as condições estabelecidas na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão das Novas Cotas e cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.
Outros Ativos	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Alvo, nos termos do Capítulo IV do Regulamento: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.
Partes Relacionadas	significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima;
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
Pessoa	significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).

Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do Artigo 3.
Primeira Oferta	significa a primeira oferta de Cotas de emissão do Fundo, a qual será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo.
Setor Alvo	significa o setor de energia elétrica, de desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e à Gestora, nos termos do Artigo 39 deste Regulamento.
Termo de Adesão	significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de Cotas.
Valores Mobiliários	significa (a) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não, notas promissórias conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, (b) cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos indicados no item (a), em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento do Fundo nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2 O **SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM n.º 578/16, a Lei n.º 11.478/07, o Código Civil e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 1º. Entende-se por fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, aqueles em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação.

Parágrafo 2º. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 1 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3 O Prazo de Duração do Fundo será de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, observado o disposto no Artigo 53 abaixo, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 4 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de Administrador, conforme acima qualificado, que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 5 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ENGEFORM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de Gestora, conforme acima qualificada.

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integram a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das Companhias Alvo), cabe com exclusividade à Gestora, a qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos e modalidades operacionais observados os termos deste Regulamento, sem prejuízo do dever da Gestora de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao Administrador, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A Gestora poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do Fundo, nos termos do Artigo 43, inciso (xii) deste Regulamento.

Parágrafo 3º. A decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento, caberá à Gestora e ao Comitê de Investimentos, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo em situações de Conflito de Interesses, nos termos do artigo 24, inciso (xii), da Instrução CVM n.º 578.

A Gestora manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados.

Parágrafo 4º. A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo, e deverá ser composta por profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM n.º 558, e do Código ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave deverão possuir as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do Fundo, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 6 Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Custodiante, conforme acima qualificado.

Artigo 7 O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 8 O Administrador e a Gestora serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso; ou
- (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora e/ou ao Administrador não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. A Gestora e/ou o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pela Gestora e/ou pelo Administrador não constituirão motivo válido para a destituição também da outra parte, conforme o caso. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas do Fundo titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo para indicação não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora, neste último caso desde que sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição, do Administrador e/ou da Gestora, por qualquer motivo, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela correspondente da Taxa de Administração que lhes for devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções, sem que sejam aplicados os prazos de aviso prévio estabelecidos nos termos do parágrafo 4º acima, exceto com relação à permanência no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo para indicação não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Artigo 9 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, a Gestora, auditores independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578 e/ou neste Regulamento;
- (v) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste Artigo por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (ix) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM n.º 578;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM n.º 578;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas sempre que solicitado pelos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, ou sempre que a Gestora assim solicitar;
- (xvi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
 - (d) prospecto, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xvii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xviii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xix) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo;
- (xx) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo IX deste Regulamento;
- (xxi) representar o Fundo em juízo e fora dele, observado o disposto no parágrafo 1º abaixo;
- (xxii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e
- (xxiii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da carteira de investimentos do Fundo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos do Artigo 10 deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 10 Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, bem como observadas as deliberações do Comitê de Investimentos e o disposto no artigo 37, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

- (i) subscrever, integralizar, adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme previstos no Capítulo VI deste Regulamento relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias das Companhias Alvo, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 10, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo na forma da legislação e regulamentação aplicável, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor, bem como exercer direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira

do Fundo, em conformidade com as instruções do Comitê de Investimentos, quando aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579;
- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Alvo, quando aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(vi) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(vii) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(viii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira de investimentos do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(x) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo e observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, conforme estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento;
- (xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento nas Companhias Alvo ou desinvestimento das Companhias Alvo, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (xvii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo, e monitorar os investimentos do Fundo;
- (xviii) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente das Companhias Investidas, quando aplicável, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 10, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xix) acompanhar o processo de auditoria legal das Companhias Alvo, devendo reportar ao Administrador quaisquer relatórios e contingências identificadas nesse sentido;
- (xx) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Companhias Alvo por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como o conjunto de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Companhias Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xxii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xxiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ensejar, ainda que potencialmente, em qualquer Conflito de Interesses;

(xxiv) anualmente elaborar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas, relatório contendo informações operacionais e financeiras das Companhias Alvo, incluindo descrição detalhada do desempenho das Companhias Alvo; e

(xxv) [**Nota VNP**: entendemos que isso já está previsto no item (iv) acima]

Parágrafo 1º. Na data deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Parágrafo 2º. Nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá representar o Fundo nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Companhias Alvo que integram a carteira do Fundo, conforme o caso. A Gestora deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao Administrador uma cópia da ata correspondente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir da sua disponibilização pelo Ativo Alvo e/ou pelo agente fiduciário das debêntures emitidas pelas Companhias Alvo.

Artigo 11 É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no artigo 10 da Instrução CVM n.º 578, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 22;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 26, inciso (xiv), deste Regulamento, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 30 abaixo;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM n.º 578 ou caso sejam emitidos pelas Companhias Alvo, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12 O Administrador e a Gestora, conforme o caso, responderão de forma individual e não solidária entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, respondendo por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Artigo 13 O Administrador e a Gestora obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição aplicável ao Fundo ou às Companhias Alvo relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

CAPÍTULO V PÚBLICO-ALVO

Artigo 14 O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, observado que no âmbito de ofertas de Cotas regidas pela Resolução CVM 160, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, em todos os casos que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo.

Artigo 15 Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante em razão de desenquadramento do Limite de Participação, conforme previsto no Artigo 24, abaixo, para que o Fundo se enquadre dentro dos requisitos da Lei n.º11.478/07, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, o Fundo deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Parágrafo Único. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista, exceto pelo valor unitário das Cotas.

CAPÍTULO VI OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 16 Observados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, a carteira de investimentos do Fundo será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 578, e (ii) de forma complementar, Outros Ativos.

Parágrafo 1º. O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório das Companhias Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ainda que de forma indireta conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Companhias Alvo.

Parágrafo 2º. O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Companhias Alvo.

Parágrafo 3º. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, direta ou indiretamente, que integrem o respectivo bloco de controle dessas Companhias Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na

definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, ainda que de forma indireta, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Companhias Alvo.

Parágrafo 4º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, quando: (i) o investimento do Fundo nas Companhias Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 5º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata este Artigo não se aplicará ao investimento nas Companhias Alvo caso este esteja listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 40% (quarenta por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 6º. O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 17 da Instrução CVM n.º 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido.

Parágrafo 7º. As companhias fechadas emissoras de Valores Mobiliários que possam vir a ser subscritos e/ou adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 8º. Caberá exclusivamente à Gestora (i) a busca de ativos em que o Fundo possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como (b) as decisões de desinvestimento. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela Gestora, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo 9º. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Valores Mobiliários poderão ser investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Outros Ativos.

Parágrafo 10º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11º. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas Companhias Investidas, observado que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas Companhias Investidas; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12º. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou da Gestora.

Parágrafo 13º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 17 Observado o disposto no Capítulo VII abaixo, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos do Fundo:

(i) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no item (iv) abaixo;

(ii) após o pagamento de Encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Encargos do Fundo; e/ou (c) o seu investimento em Valores Mobiliários, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora;

(iv) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, sujeito ao disposto no §4º, do artigo 11, da Instrução CVM n.º 578 e desconsiderados os valores previstos no item (v) abaixo;

(v) a Gestora deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Companhias Alvo aplicada em Outros Ativos, desconsiderados os valores previstos no item (vi) abaixo; e

(vi) o Fundo poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos Encargos do Fundo pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pela Gestora limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 1º. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) acima não é aplicável à carteira de investimentos do Fundo durante o prazo compreendido entre a data de encerramento de uma Oferta Subsequente registrada perante a CVM ou da data em que se iniciar a integralização de Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente não registrada perante a CVM, conforme o caso, e o último Dia Útil do mês subsequente a tal data de encerramento ou integralização, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Observado o disposto no parágrafo 1º acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (iv) acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada.

Parágrafo 3º. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso (vi).

Parágrafo 4º. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do Artigo 17 acima, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas, de forma a reenquadrar o Fundo conforme política de investimento prevista no Capítulo VI deste Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Companhias Alvo e suas controladas.

Parágrafo 6º. O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento da carteira de investimentos do Fundo como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados no desinvestimento das Companhias Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

CAPÍTULO VII EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 18 O patrimônio do Fundo será constituído por Cotas, que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular. As Cotas conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor, em especial, nos termos da Instrução CVM nº 579.

Parágrafo 2º. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o Administrador, conforme acima definido.

Artigo 19 Após a Primeira Oferta, a emissão de Novas Cotas e a realização de Ofertas Subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das Novas Cotas será aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto no Artigo 42 deste Regulamento.

Artigo 20 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Comitê de Investimentos, a seu exclusivo critério, poderá orientar o Administrador a realizar emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de

aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) devendo o Administrador dar conhecimento de cada respectiva emissão no âmbito do Capital Autorizado aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento. Adicionalmente, o Comitê de Investimentos, também a seu exclusivo critério, poderá orientar o Administrador para que este reduza o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Comitê de Investimentos, em conjunto com o Administrador, de acordo com o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuem. O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente; (ii) o aviso ao mercado da Oferta Subsequente, caso esta admita reservas; (iii) o recebimento da respectiva notificação de Chamada de Capital; ou (iv) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

Parágrafo 3º. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início: (i) da Oferta Subsequente; (ii) do aviso ao mercado da Oferta Subsequente, caso esta admita reservas; (iii) na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas; ou (iv) da notificação para a respectiva Chamada de Capital, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência em qualquer dos casos indicados no Parágrafo 2º acima, mediante a aprovação dos Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 5º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Artigo 21 As Cotas e as Novas Cotas serão objeto de Ofertas nos termos deste Regulamento, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

Parágrafo 1º. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas.

Parágrafo 2º. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, que

especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, inclusive no que refere a sua obrigação de não enquadramento como um Novo Cotista Relevante.

Artigo 22 O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A integralização das Cotas Iniciais deverá ser realizada à vista, em moeda corrente nacional, bens ou ativos, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, sem prejuízo do disposto no Artigo 23 abaixo.

Parágrafo 1º. Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 04 (quatro) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo 2º. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação referida ("Cotista Inadimplente"), a Gestora tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) da variação anual do IPCA/IBGE, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios;
- (ii) caso os demais Cotistas não integralizem o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente nos termos do Parágrafo 4º abaixo, poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o

cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;

- (iii) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento; e
- (iv) deduzir de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo (sem considerar qualquer período de cura aplicável). Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este inciso (iv), serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo 4º. Sujeito ao disposto no Parágrafo Sexto, o Cotista Inadimplente desde já outorga aos demais Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo) o direito de adquirir, a título gratuito, todos e quaisquer direitos sobre todas as Cotas subscritas por tal Cotista e não integralizadas no âmbito da referida Chamada de Capital, de forma proporcional aos respectivos Compromissos de Investimento integralizados de cada Cotista adquirente, sempre respeitado o Limite de Participação. Nesse caso, a Gestora deverá notificar cada Cotista (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedidos por qualquer motivo) com relação a tal direito de preferência. Caso qualquer Cotista opte por não adquirir a parte a que faz jus, a Gestora poderá, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, reconduzir o mesmo mecanismo ora estabelecido com relação à parcela não adquirida pelo Cotista em questão.

Parágrafo 5º. Qualquer Cotista que adquira participação do Cotista Inadimplente deverá assumir a parcela correspondente à obrigação do Cotista Inadimplente de integralização da parcela em atraso, de forma proporcional à parcela da participação do Cotista Inadimplente sendo adquirida pelo Cotista ou terceiro, conforme o caso, sempre respeitado o Limite de Participação.

Artigo 23 Observado o disposto no Capítulo VI acima, em especial, mas não se limitando, ao Parágrafo 2º do Artigo 16, a forma de integralização das Novas Cotas será definida pelo Comitê de Investimentos, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas. Caso seja permitida a integralização de Novas Cotas mediante a entrega de ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente o qual, em todos os casos, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xvii) do Artigo 26 abaixo. O avaliador independente será previamente aprovado pelo Administrador.

CAPÍTULO VIII NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 24 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Qualificados, sempre respeitado o Limite de Participação. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos no Artigo 14, acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão e (c) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a não ultrapassar o Limite de Participação.

Parágrafo Único. Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco), e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 25 A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 26 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

- (i) deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, exceto se com relação a qualquer alteração ao disposto no Capítulo VI acima e Capítulo X abaixo;
- (iii) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a destituição da Gestora e escolha de sua substituta em caso de destituição sem Justa Causa;

- (v) deliberar sobre (a) a destituição da Gestora e escolha de sua substituta em caso de destituição por Justa Causa, (b) a nomeação da substituta da Gestora em caso de renúncia (c) a destituição do Administrador e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa; (d) a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual transformação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Novas Cotas emitidas acima do Capital Autorizado;
- (viii) deliberar sobre a alteração da remuneração do Administrador e/ou da Gestora;
- (ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM n.º 578;
- (xii) deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou a Gestora ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xv) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos no Artigo 42 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;
- (xvi) deliberar sobre a integralização de Novas Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários;
- (xvii) deliberar sobre o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Novas Cotas do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;

- (xix) deliberar sobre a realização de operações com Partes Relacionadas, conforme previsto no Artigo 57 deste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação do Fundo, conforme hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xxi) deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, se com relação a qualquer alteração ao disposto no Capítulo VI acima e Capítulo X abaixo; e
- (xxii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação previstas no Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das políticas de governança a serem adotadas pelas Companhias Investidas nos termos do Artigo 16, Parágrafo 7º acima, as Companhias Investidas deverão possuir, em seus respectivos contratos ou estatutos sociais, conforme o caso, disposição que torne necessária a aprovação prévia dos Cotistas do Fundo em relação às matérias indicadas no Parágrafo 1º acima, ainda que tal aprovação seja realizada de forma indireta.

Artigo 27 As deliberações dos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas serão sempre tomadas por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo:

Parágrafo 1º. Não serão contabilizados para fins de computado dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso (xvii), do Artigo 26; (c) sejam o Administrador ou a Gestora; (d) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou da Gestora; (e) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (f) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; ou (g) estejam enquadrados como um Novo Cotista Relevante. Não se aplica a vedação deste parágrafo quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 2º. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. Em caso de não aprovação da matéria prevista no Artigo 26, inciso (xvii), por falta de quórum, o Fundo deverá contratar auditoria independente dentre

PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG ou Deloitte Touche Tohmatsu, para elaboração de novo laudo de avaliação a valor justo dos ativos utilizados para a integralização de Cotas, após o que será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre referida matéria e respectivo laudo.

Artigo 27 Será atribuído a cada Cota detida por Cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante carta ou correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar, obrigatoriamente, a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A segunda convocação poderá ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado na respectiva convocação, sendo admitida a participação por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observados os procedimentos estabelecidos pelo Administrador no ato da convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador, ou perante os custodiantes de suas Cotas mantidas em mercado de bolsa, conforme o caso, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas detentores de Cotas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, a consulta formal estabelecerá prazo de resposta pelos Cotistas não inferior a 15 (quinze) dias contados do envio da consulta formal. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Artigo 29 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas detentores de Cotas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.

Parágrafo Único. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.

Artigo 30 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

CAPÍTULO X COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 31 O Fundo possuirá 1 (um) comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, na gestão da carteira ("Comitê de Investimentos").

Artigo 32 O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas, sendo necessariamente um membro indicado pela Gestora.

Artigo 33 Ressalvado o disposto no Artigo 32, acima, os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo 1º Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia Geral, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data na qual pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de

Investimento, os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou o Gestor, conforme aplicável, elegerão um novo membro para substituí-lo, devendo o membro que renunciou a seu cargo permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

Artigo 34 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos "i" e "ii" acima; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 35 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, orientando o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, bem como autorizar as decisões inerentes à carteira do Fundo;
- (ii) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos (incluindo aumentos de capital em Companhias Investidas) e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo em relação aos Valores Mobiliários e Outros Ativos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a Gestora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

- (iii) deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários das Companhias Alvo, nos termos deste Regulamento;
- (iv) ratificar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (v) instruir o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, para que estes exerçam todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item "iv" acima com relação a Companhias Investidas, incluindo sem limitação direito de voto, direito de indicação de membros da administração (conselho de administração e diretoria), direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Companhias Investidas de acordo com os seus termos;
- (vi) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, incorporações, cisões e transformações envolvendo as Companhias Investidas e aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;
- (vii) indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas;
- (viii) definir a orientação do voto a ser proferido pelo Fundo nas (a) assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, inclusive sobre a indicação e aprovação dos membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável, e (b) nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Companhias Investidas, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior, e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ix) definir e orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (x) definir o procedimento a ser adotado pela Gestora em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação;

- (xi) em caso de liquidação do Fundo, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo;
- (xii) aprovar a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado;
- (xiii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (xiv) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre os resgates ou as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem resgatados ou amortizados e a forma de pagamento (seja em dinheiro ou mediante entrega de ativos aos Cotistas), bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;
- (xvi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de ativos para fins de pagamento de resgates ou de amortizações das Cotas do Fundo ainda em circulação;
- (xvii) deliberar sobre as condições para a realização de qualquer coinvestimento ou qualquer investimento direto por Cotistas e/ou por outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora em uma Companhia Investida;
- (xviii) deliberar, previamente à respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sobre proposta de fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, e submeter sua proposta à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix) deliberar, previamente à respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
- (xx) instruir o Administrador e/ou Gestora sobre a contratação de prestadores de serviços, incluindo serviços de auditoria e/ou contabilidade para fins de elaboração de laudo a valor justo dos ativos da carteira do Fundo; e
- (xxi) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Administrador e/ou pela Gestora que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, sendo certo que o membro indicado pela Gestora terá direito a veto, única e exclusivamente caso a matéria objeto de deliberação do Comitê de Investimentos não cumpra as disposições do Regulamento ou da legislação vigente.

Artigo 36 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no Setor Alvo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI AMORTIZAÇÃO, RESGATE E PAGAMENTO DE DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 37 A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo visando, a seu critério e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, com vistas à distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que o Fundo, na qualidade de titular de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Companhias Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo 1º abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de Encargos nos termos do parágrafo primeiro abaixo e observadas as demais disposições deste Regulamento, a Gestora não poderá reinvestir os recursos do Fundo, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Geral, sendo que as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos ao Fundo com relação a Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo; ou
- (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) os valores recebidos pelo Fundo em decorrência da titularidade de Outros Ativos, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Outros Ativos realizado nos termos do Artigo 17, inciso (iii), acima.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no inciso (vi), do Artigo 17 acima, a Gestora deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas.

Parágrafo 2º. Observados os requisitos estabelecidos no *caput* acima, as distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador e ocorrerão a título de amortização de Cotas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos, sendo certo que, em todos os casos, a amortização deverá ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 37, inciso (i) acima.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 38 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das

Cotas , será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração de 0,07% a.a. (zero vírgula zero sete ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.

Artigo 40 Pela prestação de serviços de Gestão, será devida à Gestora pela prestação de serviço ao Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de 0,15% (zero virgula quinze ao ano), calculada sobre o patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º. de dos ativos integrantes da Carteira, equivalente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo do Fundo.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, à Gestora, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 39) corresponderá a 0,01% a.a. (zero vírgula zero um por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 6º. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 41 Não será cobrada taxa de performance no âmbito do Fundo, sendo que qualquer remuneração devida à Gestora será deduzida da Taxa de Administração indicada acima.

Artigo 42 Não será cobrada taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO XIII ENCARGOS

Artigo 43 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvii) ressalvado o disposto no inciso (xviii) abaixo, despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas a até 1% (um por cento por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas os Encargos previstos neste acima serão debitados diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer Encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 45 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Parágrafo Único. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM n.º 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como da Gestora, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 46 As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XV INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

Artigo 47 Observadas as disposições previstas na Instrução CVM n.º 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM n.º 578.

Parágrafo 1º. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Parágrafo 2º. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Artigo 48 O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias

Alvo emissor de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Alvo ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Alvo.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 49 O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste Artigo 49 não deverá, de qualquer forma, se interpretada como obrigação do Administrador em identificar o enquadramento de qualquer Cotista como um Novo Cotista Relevante, conforme disposto no **Error! Reference source not found.** do Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 50 Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas.

CAPÍTULO XVI PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 51 O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 52 A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM n.º 579.

CAPÍTULO XVII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 53 O Prazo de Duração do Fundo será de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto no Artigo 3 acima e, assim, entrará em liquidação (a) se por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 26 e Artigo 27 deste Regulamento, (b) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável ou (c) na hipótese de alienação da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 54 Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 55 A liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 56 A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, caso a liquidação seja deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação

forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação aplicável, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XVIII

CONFLITO DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

Artigo 57 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Caso deliberada a existência de Conflito de Interesses pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Artigo, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 58 Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM n.º 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas referidas no inciso (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pela Gestora.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o Administrador ou a Gestora atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 3º. O Administrador, a Gestora e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão livremente realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo 4º. O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, em Outros Ativos de emissão do Administrador, da Gestora, do Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará Conflito de Interesses, nos termos do artigo 44, §2º, inciso I, da Instrução CVM n.º 578.

CAPÍTULO XVIII FATORES DE RISCO

Artigo 59 Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada no Capítulo VI deste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, incluindo, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 60 O Administrador e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 61 Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 62 O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Mercado

(i) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado

recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(ii) **Risco decorrente da pandemia do COVID-19.** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Companhias Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo em eventuais Ofertas Subsequentes pelo Fundo.

(iii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Fundo

(iv) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não

realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

(v) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no Parágrafo 4º do Artigo 16 do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(vi) **Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.** Caso o investimento nas Companhias Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Instrução CVM 578, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

(vii) **Risco de Concentração.** A possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Companhias Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou valor mobiliário de emissão das Companhias Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(viii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Companhias Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista das Companhias Alvo, conforme aplicável.

(ix) **Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, que investe, indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo, mas não se limitando, as condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência nas Companhias Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xi) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(xiii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xiv) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xv) **Risco de Perda de Benefício Fiscal.** Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei n.º 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei n.º 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei n.º 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei n.º 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei n.º 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei n.º 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

(xvi) **Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xvii) **Demais Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xviii) **Risco de Liquidez.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada

para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xix) **Riscos Relacionados à Amortização.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e ao retorno do investimento em tais Companhias Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xx) **Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(xxi) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxii) **Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxiii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas.** O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério da Gestora, ou, ainda, na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus

investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxiv) **Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.** A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Alvo

(xxv) **Riscos relacionados às Companhias Alvo.** A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo não garante: (i) bom desempenho das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tais Companhias Alvo atuam, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as

práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxvi) **Risco de Vencimento Antecipado.** Caso as Companhias Alvo recebam investimento, pelo Fundo, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, o Fundo poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, as Companhias Alvo podem não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

(xxvii) **Risco de Responsabilização por Passivos das Companhias Alvo.** Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Companhias Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso um Ativo Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxviii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxix) **As Companhias Alvo Estão Sujeitos à Lei Anticorrupção Brasileira.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. As Companhias Alvo poderão acabar envolvidos nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Companhias Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo,

aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(xxx) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxii) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Companhias Alvo

(xxxiii) **Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura.** Os setores de infraestrutura, incluindo o Setor Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, incluindo projetos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(xxxiiii) **Risco Socioambiental.** As operações do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por eles investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhias Alvo e/ou as sociedades por eles investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Alvo ou sociedades por elas investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo ou sociedades por elas investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a

possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxxiv) **Riscos Ambientais.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Alvo ou sociedades por elas investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Alvo ou sociedades por eles investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Companhias Alvo ou sociedades por elas investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(xxxv) **Risco de Concentração do Setor de Atuação das Companhias Alvo.** A concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o qual atua exclusivamente no Setor Alvo, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

(xxxvi) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.** O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo, cujas atividades estarão sujeitas a diversas regulamentações governamentais. O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Alvo e as sociedades por elas direta ou indiretamente investidas. As atividades das Companhias Alvo relacionadas ao Setor Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela [Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL]. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Alvo e causar um efeito adverso sobre as Companhias Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Companhias Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações das Companhias Alvo. Na medida em que as Companhias Alvo não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante ao Fundo.

(xxxvii) **Risco de Aprovações.** Investimentos do Fundo nas Companhias Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xxxviii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Ocorre quando a produtividade das Companhias Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Companhias Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo.

(xxxix) **A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.** O processo de excussão das eventuais garantias dos Valores Mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

(xi) **Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.** Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

(xli) **Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.** Em razão da propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Companhias Alvo, o Fundo poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação pelas Companhias Alvo, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que as Companhias Alvo cumprirão com o deliberado pelo Fundo, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação do Fundo, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

Outros Riscos

(xlili) **Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xliv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária à Gestora em caso de Destituição sem Justa Causa.** A Gestora e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xlv) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Alvo, aos Outros Ativos integrantes da carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xlvi) **Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.** O Fundo, as Companhias Alvo ou sociedades por elas investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Alvo e/ou sociedades por elas investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de

forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xlvi) **Risco de Desenquadramento do Fundo.** Caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

(xlvii) **Arbitragem.** O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XVI a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Companhias Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.

CAPÍTULO XIX TRIBUTAÇÃO

Artigo 63 As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo 1º. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo 2º. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

Parágrafo 3º. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no Parágrafo 1º deste Artigo e no Parágrafo 3º acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo 5º. O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 6º. Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei n.º 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte - IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Parágrafo 7º. As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Parágrafo 8º. IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo 9º. IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto n.º 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64 As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei n.º 11.478/07, pela Instrução CVM n.º 578, pelo Código Civil, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 65 Os Cotistas do Fundo deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii)

as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 66 O Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 67 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•]^a Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas	
Montante Inicial da Emissão	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota	R\$ [•] ([•]) por Cota.
Preço de Subscrição	R\$ [•] ([•]).
Forma de colocação das Cotas	[•]
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, bem como do Termo de Adesão, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição das Cotas, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.
Público Alvo	Profissional
Período de Colocação	[•]
Coordenador Líder	[•]